



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL
EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 24 de julho de 2024.

Nº 2.9/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SEI EMDEC.2024.00001600-43
CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP.

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, representada neste ato pelos seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC neste ato CREDENCIA para prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas/SP VAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, com sede a Avenida da Saudade, 67, Ponte Preta - Campinas/SP - CEP: 13.041-670, inscrita no sob nº 26.051.526/0001-94, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de remoção de veículos pesados, seguindo as especificações do LOTE 02, no município de Campinas/SP.

1.2. O prazo deste termo de credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Quando acionada a CREDENCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 20 (vinte) minutos para a área central do Município e no máximo em 30 (trinta) minutos para a periferia do Município;

2.2. Os acionamentos ocorrerão por telefone fixo, celular ou rádio de comunicação com uso de tecnologia "Idem", sendo assim a CREDENCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s). O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

2.3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana; conforme escala pré-determinada pelo DCCP – Departamento de Operação e Controle de Pátio;

2.4. Os guinchos deverão levar os veículos removidos até o local destinado pela EMDEC dentro do perímetro urbano, devendo permanecer nesse local o tempo necessário para o desembarque.

2.5. Caso seja necessário, a critério da EMDEC, a CREDENCIADA removerá veículos entre as áreas de depósito do DCCP (lotes 01 e 02).

2.6. A CREDENCIADA constituída como pessoa jurídica ou Física deverá apresentar ao DCCP relação dos motoristas com cópias das Carteiras de Habilitação considerando:

a) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria E para o lote 02;

2.6.1. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).

2.6.2. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.

2.7. A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.

2.8. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;

2.9. A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços;

2.10. Todos os guinchos credenciados (lote 02) deverão passar por vistoria ANUAL no Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3227-7119 nos meses de janeiro e julho. O custo da vistoria perfaz a quantia de 61,054 UFIC's que deverá ser quitada por boleto da EMDEC;

2.10.1. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.

2.11. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

2.11.1. A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

2.12. Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.

2.13. As empresas credenciadas deverão equipar seus caminhões cadastrados no Pátio com um dispositivo de comunicação com acesso à internet para receber solicitações de remoções da Central de Operações da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho telefônico capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

2.14. As empresas credenciadas poderão ser utilizadas no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de fiscalização, em eventos ou caso fortuitos de força maior.

2.15. A empresa credenciada que não apresentar o guincho/caminhão para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias, sem justificativa por escrito, será descredenciada pela EMDEC.

2.16. As credenciadas deverão dispor de um dispositivo de registro fotográfico por guincho/caminhão que será utilizada pelo Operador para registro de imagens do veículo antes da remoção;

2.17. O Operador de Guincho deverá proceder o registro através de captura de imagens, sendo no mínimo de 4 (quatro) registros (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda) dos veículos a serem removidos, devendo estas imagens ficarem armazenadas - frente lateral direita e frente lateral esquerda (lote 02).

2.18. Os motoristas dos guinchos/caminhões das credenciadas deverão fazer uso de coletes refletivos nas fiscalizações e operação de remoção dos veículos (lote 01 e 02).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A EMDEC pagará por cada remoção os valores constantes na tabela de remuneração dos credenciados, disponível no site da emdec: www.emdec.com.br, na seção Pátio, na página "Valores pagos pelos serviços de remoção", como tabela abaixo:

Tabela de remuneração dos credenciados pela remoção de veículos - 2024

TIPO DE VEÍCULO	REMOÇÃO	REMOÇÃO CANCELADA	TRANSFERÊNCIA ENTRE PÁTIOS
VEÍCULO PESADO	103,96	72,77	17,87

Valores em Unidades Fiscais de Campinas (UFICs), válidos para credenciamentos a partir de 2024.

Em 2024, 1 UFIC = R\$ 4,6659.

a) Para o LOTE 02: 103,96 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas. No caso de remoção cancelada, desde que o guincho chegue até o local da solicitação: 72,77 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;

b) Transferência entre áreas de depósitos do DCCP = Lote 1: 8,93 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas e Lote 02 = 17,87 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas;

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.

3.3. No primeiro dia útil do mês seguinte a CREDENCIADA deverá entregar no DCCP relatório de medição indicando a quantidade e tipo das remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.

3.4. Uma vez aprovada à medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar no DCCP a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores;

3.5. Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxa ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Chamamento;

3.6. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

4.1. Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

4.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

4.3. A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

4.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pela CREDENCIADA no mês anterior.

4.4. Suspensão de até 03 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

4.5. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.5.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

4.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

4.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo Administrativo.

4.8. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

6.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

7.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

7.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

7.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

7.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

8.1.1. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

8.1.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

8.1.1.2. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.

8.1.2. O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

8.1.3. O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

8.1.4. Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC

possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

8.1.5. O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

8.1.6. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

8.1.7. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

8.1.8. O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CREDENCIADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.2. Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente;

9.3. A CREDENCIADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CREDENCIADA ficando reservado à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Envio anual	Envio mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social	X			X
Folha Pagamento (Férias, 13º Salário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X
Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	X			
Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA	X			

9.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor

9.5. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CREDENCIADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CREDENCIADA;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;

c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;

d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;

f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

9.6. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

9.7. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 9.4 e 9.6 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

9.8. A CREDENCIADA assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

9.9. A CREDENCIADA deverá contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Thaís Faria Ramos da Costa

Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente – EMDEC S/A

Valdeci Nunes

VAM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

01 AGO 2024

Testemunhas

Ludmyla E. N. Vota

Assistente Administrativo

Cristina Aparecida Ventura

Assistente Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP.

LOTE 02 – REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS:

Para atender o presente credenciamento, o Guincho Pesado deverá se enquadrar nos itens a seguir:

1. Caminhão truck, categoria aluguel, a diesel, 5º (quinta) roda, motor com potência não inferior a 280 CV;
2. Idade máxima do veículo de 30 (trinta) anos de fabricação, contados em relação ao ano do presente Chamamento Público;
3. Capacidade no eixo traseiro não inferior a 15 toneladas, com a 1ª marcha tratora;
4. Ser equipado com lança para caminhões e ônibus, inclusive articulados;
5. Distância mínima de balanço do eixo dianteiro de até 2,75 mts.;
6. Capacidade de 8.000 Kg. de içamento;
7. Tacógrafo, independente do modelo do veículo;

8. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar - regulamentado de acordo com a Resolução CONTRAN nº 970/2022.
9. Possuir engate rápido de ar;
10. Cambão para arrasto de caminhões, ônibus e similares;
11. Bateria auxiliar com cabos de transferência de carga;
12. Dispositivo para liberação de cabo de aço polido 6x25 AF de 5/8" com 25 (vinte e cinco) metros e gancho giratório, roldana para tracionamento e desvio;
13. Faixas refletivas (aprovadas pelo DENATRAN).
14. Macacos jacaré ou similar com capacidade de levantamento de 4.000 (quatro mil) quilos;
15. Ser adesivado ou possuir faixas imantadas, conforme modelos a serem apresentados pela EMDEC, após o Credenciamento, caracterizando assim a prestação de serviços a mesma;
16. Possuir sinalizadores de reboques – dispositivos luminosos utilizados para sinalização de veículos rebocados;
17. Estar em bom estado de conservação e higiene;
18. Possuir 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70 cm, refletivo;
19. Contar com farolete portátil de longo alcance;
20. Possuir calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 cm x 20 cm x 15 cm;
21. Possuir extintor de incêndio ABC de 4 kg, fixado na plataforma do guincho.
22. As credenciadas devem equipar seus caminhões cadastrados no pátio com um dispositivo de comunicação com acesso à internet para receber solicitações de remoções da Central de Operações da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.
23. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e feriados. As empresas credenciadas deverão seguir escala pré-determinada pelo DCCP (Departamento de Operação e Controle de Pátio) da EMDEC.
24. Sempre que houver substituição do veículo, por qualquer motivo, o novo deverá ser submetido à vistoria prévia da Diretoria de Operações/Departamento de Inspeção Veicular.
25. **VISTORIA:** Após assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa credenciada ou pessoa física, deverá apresentar o veículo ao Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC, para vistoria prévia, objetivando assegurar se as especificações técnicas do mesmo atendem ao Credenciamento e se está em perfeito estado de conservação e funcionamento, tais como: pneus, mecânica, estofamento, equipamentos exigidos, dentre outros, com a respectiva documentação de porte obrigatório, sendo de responsabilidade da Credenciada todas as despesas relativas à documentação do veículo.
26. O(s) motorista(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente habilitado(s) e possuir conhecimento básico de guinchamento de veículos abertos, trancados e travados.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº - SEI EMDEC.2024.00001600-43

Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas/SP

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, representada neste ato pelos seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, que neste ato CREDENCIA para prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas/SP, inscrita no _____ sob nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de remoção de veículos pesados, seguindo as especificações dos 02 respectivamente no município de Campinas/SP.
- 1.2. O prazo deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, de acordo com a legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Quando acionada a CREDENCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 20 (vinte) minutos para a área central do Município e no máximo em 30 (trinta) minutos para a periferia do Município;
- 2.2. Os acionamentos ocorrerão por telefone, celular ou rádio de comunicação com uso de tecnologia "Idem", sendo assim a CREDENCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s), com acesso à internet para receber solicitações de remoções da Central de Operações da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.
- 2.3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana e feriados, conforme escala pré-determinada pelo DCCP – Departamento de Operação e Controle de Pátio;
- 2.4. Os guinchos deverão levar os veículos removidos até o local destinado pela EMDEC dentro do perímetro urbano, devendo permanecer nesse local o tempo necessário para o desembarque.

2.5. Caso seja necessário, a critério da EMDEC, a CREDENCIADA removerá veículos entre as áreas de depósito do DCCP (lotes 01 e 02).

2.6. A CREDENCIADA constituída como Pessoa Jurídica ou Física deverá apresentar ao DCCP relação dos motoristas e seus auxiliares com cópias das Carteiras de Habilitação considerando:

a) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria E para o lote 02.

2.6.1. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).

2.6.2. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.

2.7. A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente, como também é aceite a contratação de motorista que tenha cadastro CNPJ no sistema MEI -micro empresa individual, apresentando contrato de prestação de serviço de trabalho como motorista com firma reconhecida em cartório.

2.8. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;

2.9. A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços.

2.10. Todos os guinchos credenciados (lote 02) deverão passar por vistoria ANUAL no Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3772.7119. O custo da Vistoria perfaz a quantia de 61,054 UFIC's que deverá ser quitado por boleto da EMDEC.

2.10.1. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.

2.11. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

2.11.1. A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

2.12. Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.

2.13. As credenciadas devem equipar seus caminhões cadastrados no pátio com um dispositivo de comunicação com acesso à internet para receber solicitações de remoções da Central de Operações da EMDEC. O dispositivo deve ser um aparelho capaz de receber chamadas e mensagens pelo WhatsApp.

2.14. As empresas credenciadas poderão ser utilizadas no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de fiscalização, em eventos ou caso fortuitos de força maior.

2.15. A empresa credenciada que não apresentar o guincho/caminhão para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias, sem justificativa por escrito, será descredenciado pela EMDEC.

2.16. As credenciadas do lote 02, deverão dispor de um dispositivo de registro fotográfico por guincho/caminhão que será utilizada pelo Operador para registro de imagens do veículo, antes da remoção, O dispositivo deve ser um aparelho capaz de enviar imagens e mensagens pelo WhatsApp.

2.17. O Operador de Guincho deverá proceder o registro através de captura de imagens, sendo no mínimo de 4 (quatro) registros (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda) dos veículos a serem removidos, devendo estas imagens ficarem armazenadas.

2.18. Os motoristas dos guinchos/caminhões das credenciadas deverão fazer uso de coletes refletivos nas fiscalizações e operação de remoção dos veículos infratores (lote 02).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A EMDEC pagará, por cada remoção efetivamente consumada, os valores abaixo indicados:

a) Para o LOTE 02: 103,96 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas -: No caso de remoção cancelada, desde que o guincho chegue até o local da solicitação 72,77 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;

b) Transferência entre áreas de depósitos do DCCP = Lote 01: 8,93 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas e Lote 02 = 17,87 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas;

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.

3.3. No primeiro dia útil do mês seguinte a CREDENCIADA deverá entregar no DCCP relatório de medição indicando a quantidade e tipo das remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.

3.4. Uma vez aprovada à medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar no DCCP a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores;

3.5. Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxa ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Chamamento;

3.6. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

4.1. Caso a credenciada não cumpra a escala pré-determinada, regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar as penalidades de advertência, multa de 10% sobre o valor recebido pela CREDENCIADA no mês anterior, suspensão de até 3 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

4.2. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste.

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do termo de credenciamento.

5.3. Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

5.5. A CREDENCIADA deverá obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

5.6. A CREDENCIADA deverá fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, bem como fornecer equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

5.7. A CREDENCIADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8. Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

5.9. A CREDENCIADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA ficando reservado à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Envio anual	Envio mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas)	X	X		
c/número do registro e número e série da CTPS)				
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social	X			X
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X
Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	X			

Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA	X			
--	---	--	--	--

5.10. A CREDENCIADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor

5.11. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CREDENCIADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CREDENCIADA;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

5.12. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

5.13. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.10 e 5.12 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

5.14. A CREDENCIADA assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.15. A CREDENCIADA deverá informar ao usuário do serviço, através de comunicação visual em local de fácil identificação, o canal de comunicação direta da EMDEC através do telefone 118, no caso de haver alguma dúvida, solicitações ou denúncias durante o prazo do termo de credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

6.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

6.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4. As medidas serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

6.5. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

7.2. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

7.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

7.4. Será descredenciada qualquer pessoa física ou jurídica que descumprir qualquer uma das disposições deste credenciamento.

7.5. Poderá ser descredenciada a pessoa física ou jurídica que não emitir vendas no período de 1 mês, a critério da EMDEC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

9.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO.

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

10.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

10.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

10.4. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

10.5. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

11. CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

11.2.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

11.2.2. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.

11.3. O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

11.4. O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11.5. Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

11.6. O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

11.7. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.8. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

11.9. O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, Assistente Administrativo Pleno, em 24/07/2024, às 15:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, Assistente Administrativo Júnior, em 25/07/2024, às 07:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA, Diretor(a)**, em 25/07/2024, às 10:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 26/07/2024, às 15:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11749101** e o código CRC **11876615**.